



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**DECRETO Nº 3.982, DE 06 DE MARÇO DE 2018.**

Regulamenta a Progressão Funcional, pela Via Acadêmica e pela Via Não Acadêmica, previstas nos artigos 53,54,55, 56,57,58, 59, 60 e 61 da Lei Complementar Municipal Nº 75/2011 e Lei Municipal Nº 2024/91 com suas respectivas alterações e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A Progressão Funcional dos servidores do Quadro do Magistério do Governo do Município de Buritama, a que se referem os artigos 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 da Lei Complementar Nº 75/2011, se dará **pela via acadêmica e pela via não acadêmica** e far-se-á de acordo com as normas estabelecidas neste decreto.

**Art. 2º** - Para efeito do que dispõe o presente decreto, o campo de atuação de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei Complementar Nº 75/2011, delimita-se na área específica onde opera o profissional do magistério, abrangida pela docência na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, na docência de componentes curriculares que integram disciplinas oferecidas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou pela natureza das atividades inerentes ao trabalho dos integrantes da classe de suporte pedagógico.

**Art. 3º** - A Progressão Funcional pela **via acadêmica** ocorrerá em função de titulação obtida em grau superior de ensino, respeitado o respectivo campo de atuação e possibilitará a progressão do integrante do magistério, por meio do seu enquadramento em nível retributivo mais elevado da respectiva faixa salarial.

**§ 1º** – Para a progressão funcional de que trata o caput deste artigo, deverá ser cumprido o período do estágio probatório e o interstício de 03 (três) anos entre uma progressão e outra.

**§2º** - A progressão funcional pela via acadêmica atenderá ao disposto no art. 54 da Lei Complementar Nº 75/2011.

**Art. 4º** - Para efeito da progressão funcional pela via acadêmica os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu em nível de especialização deverão atender as normas específicas do Ministério da Educação que regem o assunto.

**§ 1º** - Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

**I** - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

e qualificação dos professores por elas responsáveis;

**II** - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

**III** - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

**IV** - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as exigências do MEC;

**V** - citação do ato legal de credenciamento da instituição.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou à distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso.

**Art. 5º** - Serão aceitos, para os efeitos previstos nos incisos III e IV do artigo 54 da LC Nº 75/2011, certificados de conclusão de cursos de pós-graduação "stricto sensu" devidamente credenciados, desde que contenham dados referentes à aprovação da dissertação ou da defesa de tese, quando se tratar de mestrado ou doutorado, respectivamente.

**Art. 6º** - Somente serão considerados para a Evolução Funcional Via Acadêmica os certificados de especialização e/ou diplomas de Mestre e Doutor que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza das disciplinas, na seguinte conformidade:

a) na área da educação, as matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura;

b) em área correlata, as disciplinas das matrizes curriculares da educação infantil e do ensino fundamental.

**Art. 7º** - A progressão funcional pela **via não acadêmica** será conferida ao servidor depois de decorridos 5 (cinco) anos de seu exercício no cargo efetivo e, entre uma progressão e outra, serão cumpridos interstícios mínimos de 5 (cinco) anos.

**Art. 8º** - Para fazer jus à evolução funcional pela via não acadêmica, o servidor deverá preencher, cumulativamente, no período estabelecido no artigo anterior, os requisitos especificados nos incisos I a III do artigo 56 da Lei Complementar nº 75/2011.

**Art. 9º** - Deverá ocorrer o enquadramento do servidor no nível imediatamente superior àquele em que se encontrava, quando forem atribuídos no mínimo 10 (dez) pontos, somados os fatores constantes do artigo 57 da Lei Complementar nº 75/2011, na seguinte conformidade:

AS  
Dania



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

I – 2,0 (dois) pontos, referentes ao fator aperfeiçoamento profissional, obtidos por cursos na área da educação;

II – 1,0 (um) ponto a cada ano trabalhado, referente ao fator dedicação exclusiva no cargo da rede municipal de ensino.

§ 1º - Os cursos que compõem os pontos do fator aperfeiçoamento profissional serão contados uma única vez e terão validade de cinco anos, contados da data do certificado e serão considerados se emitidos por:

- a) Instituição de ensino superior devidamente reconhecida;
- b) Órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais de Educação;
- c) Secretarias, Departamentos ou Divisões municipais de educação;
- d) Instituições públicas estatais;
- e) Instituições privadas devidamente autorizadas, quando se tratar de cursos relacionados e exigidos pelos órgãos centrais.

§ 2º - Os cursos de capacitação e/ou atualização profissional, com no mínimo 30 (trinta) horas, permitida a soma de cursos distintos, serão computados ao servidor, no respectivo campo de atuação, atendidos parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

I – para as classes de docentes:

- a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que exerce suas funções nas classes de pré-escola, de séries iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos;
- b) pela área curricular que integra a disciplina constituinte de formação acadêmica que rege classes de séries finais do ensino fundamental.

II – para as classes de suporte pedagógico, pela natureza das atividades inerentes às funções de cada uma delas.

§ 3º - A pontuação dos componentes correspondentes a capacitação e/ou atualização profissional, a que se refere o parágrafo anterior, atenderá ao disposto no inciso I do art.57 da LC Nº 75/2011, na seguinte conformidade:

I – 0,5 (meio) ponto quando específicos do campo de atuação do cargo;

II – 0,25 (vinte e cinco décimos) de ponto em áreas correlatas ao campo de atuação.

§ 4º - Os pontos do fator dedicação exclusiva no cargo na rede municipal de ensino serão concedidos ao servidor, ao final no ano letivo, desde que tenha cumprido no mínimo 80 (oitenta) por cento das atividades letivas previstas no calendário escolar.





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

§ 5º - O servidor não terá computado 1 (um) ponto do regime de dedicação exclusiva, no ano letivo em que exercer, por qualquer período, outra atividade remunerada, pública ou privada.

**Art. 10** - Caberá ao Departamento Municipal de Educação, por meio da comissão constituída para tal fim, efetuar análise, emitir parecer preliminar dos títulos apresentados, encaminhando a seguir ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, que após nova avaliação, encaminhará ao Prefeito Municipal a quem caberá a concessão do benefício.

**Art. 11** - Poderão usufruir dos benefícios da Evolução Funcional prevista neste Decreto os integrantes do Quadro do Magistério, designados ou nomeados em comissão exclusivamente para unidades do Departamento Municipal de Educação.

**Art. 12** - A concessão do benefício da Evolução Funcional será requerida pelo servidor que se enquadrar nos requisitos abrangidos pela LC Nº 75/2011, por este Decreto e demais legislações vigentes que regem a matéria.

**Parágrafo Único** - O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal por meio do Departamento Municipal de Educação.

**Art. 13.** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Buritama, 03 de janeiro de 2018; 100 anos de Fundação e 69 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**  
Diretor Municipal de Assuntos Jurídicos

**VANIA CRISTINA FRAZATTI GAMBERA DIAS**  
Diretor do Departamento Municipal de Educação

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra por afixação em local de costume.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**  
Encarregada de Secretaria